



LEI Nº 3.200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.690/2013”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.690, de 14/02/2013 que institui o Conselho Municipal de Esportes passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - *Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo e deliberativo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público Municipal na condução da política pública de esportes.*

Art. 3º. *Compete ao Conselho Municipal de Esportes:*

I- certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.

II- propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

III- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Esportes;

IV – aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Esportes;

V – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

VI – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, solicitando, caso necessário, o auxílio do controle interno do Município;

VII – propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo Municipal de Esportes, assim como outras formas de atuação, buscando a consecução da política de esportes do Município;

IX – aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º. *O Conselho ora criado será composto por dez membros, de maneira paritária, da seguinte forma:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes vinculados à área de Desportos;*
- b) Dois representantes da Secretaria de Saúde;*
- c) Um representante vinculado à área de Educação;*
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.*

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- a) Quatro representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);*
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município.*

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.690/2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de fevereiro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana